



## **REGULAMENTO GERAL DA X EFACIP MANUAL DO EXPOSITOR**

### **1. DO EVENTO**

Denomina-se “EFACIP 2023 - X Exposição Feira Comercial, Industrial e Prestadores de Serviço de Pinhalzinho”, o evento promovido pela Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, através da CCO - Comissão Central Organizadora, nas dependências do Parque de Exposições Vereador Roque Oberherr, em Pinhalzinho/SC, e que realizar-se-á entre 10 á 15 de novembro de 2023.

### **2. DOS OBJETIVOS**

Constituem objetivos da **EFACIP 2023**, promover e mostrar as realizações da Indústria, Comércio e Prestadores de Serviços, nos diversos ramos de atividade, oferecendo aos expositores e visitantes um espaço propício para a realização de negócios e momentos de cultura e lazer.

### **3. DA LOCALIZAÇÃO**

Parque de Exposições Vereador Roque Oberherr, Rua São Salvador, Bairro Efacip, s/n, CEP 89870-000, Pinhalzinho/SC.

### **4. DOS PERÍODOS**

#### **4.1 DA MONTAGEM**

Todo expositor deverá ter a montagem do seu estande concluída **até as 12h00min do dia 10 de novembro de 2023**.

#### **4.2 DO FUNCIONAMENTO**

O funcionamento da **EFACIP 2023**, compreendendo acesso ao público e a realização negócios, será **de 10 a 15 de novembro de 2023**. Somente por motivo de força maior e a critério único e exclusivo da Comissão Central Organizadora, poderão ser alteradas as datas e horários.

### **4.3 DA DESMONTAGEM**

Os expositores somente poderão retirar objetos dos estandes, desde que pequenos e carregáveis nas próprias mãos, após o término da feira no dia 15 de novembro (após as 19h30min), para os demais pertences, o expositor deverá estar no Parque de Exposição Vereador Roque Oberherr, no dia 16 de novembro, no horário entre as 08h00min e 18h00min, no espaço destinado à retirada de seus pertences, após este período a CCO não se responsabilizará pelos equipamentos e materiais dos expositores.

Os serviços de desmontagem de estandes e desmobilização geral da Feira, dar-se-ão **no período de 16 e 17 de novembro de 2023**. Após este período, o expositor perderá o direito sobre o que permanecer no local, ou a critério da CCO, pagará multa descrita no parágrafo primeiro do item 13.

## **5. DA ADESÃO E ACEITAÇÃO DAS NORMAS REGULAMENTARES**

### **5.1 PARTICIPANTES**

Serão admitidos como expositores todas as empresas e/ou pessoas jurídicas e físicas, industriais, comerciais e de prestação de serviços, nos diversos ramos, representantes e distribuidoras, os organismos profissionais, as entidades ou associações, os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, nacionais e internacionais, juridicamente constituídos e estabelecidos com atividades regulares de negócios.

### **5.2 INSCRIÇÕES**

As inscrições e o respectivo pagamento poderão ser realizadas até **o dia 30 (trinta) de outubro de 2023**, reservando-se aos organizadores o direito de prorrogar tal prazo, se julgarem necessário, desde que haja espaço disponível.

### **5.3 ACEITAÇÃO DAS NORMAS REGULAMENTARES**

Ao confirmar sua participação na EFACIP 2023, o expositor confessa ter pleno conhecimento e que estará aderindo ao presente conjunto de normas regulamentares, de forma ampla e irrestrita, sem reservas, obrigando-se por si e seus pré-postos, a observá-las e cumpri-las fielmente.

## **6. DAS DISPOSIÇÕES INERENTES À LOCAÇÃO**

Além das cláusulas específicas constante do instrumento denominado Minuta Termo de Contrato de Credenciamento, fornecido pelo Município, serão aplicadas entre as partes, as seguintes disposições:

### **6.1 DISPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS AOS EXPOSITORES:**

A **EFACIP 2023**, proporcionará aos participantes, já incluídos no valor de locação, a:

- a) Delimitação do espaço adquirido;
- b) Iluminação geral das áreas de circulação;
- c) Condições de segurança na área do Parque de Exposições (exceto no interior do estande);
- d) Limpeza geral das áreas de circulação;
- e) Programação artística, social e cultural, de lazer e gastronômica;
- f) Disponibilização das áreas externas conforme geografia do terreno;
- g) Divulgação da Feira.
- h) Ponto de energia elétrica;
- i) Internet em todo o Parque;
- j) Aos expositores externos será disponibilizado tenda tipo pirâmide de cobertura, de acordo com espaço disponibilizado pela CCO, caso seja de interesse do expositor, valor este a ser pago separadamente do valor do estande.

## **6.2 LOCALIZAÇÃO DAS ÁREAS**

Dentro de cada setor discriminado nos módulos de participação, caberá à CCO determinar a localização das áreas, atendendo às necessidades técnicas de montagem do conjunto e ao interesse mercadológico do evento.

## **6.3 INTRANSFERIBILIDADE**

O expositor **não poderá transferir, total ou parcialmente, gratuita ou onerosamente**, qualquer direito ou obrigação decorrente da sua participação no evento, bem como, não poderá sublocar ou ceder, total ou parcialmente, por qualquer forma a área que tomou em locação junto a CCO.

## **6.4 REDISTRIBUIÇÃO DAS ÁREAS**

A CCO fica investida da faculdade de redistribuir ou remanejar as áreas ou setores do evento, a fim de melhor situá-los no Parque de Exposições, sempre respeitando as dimensões e características de cada área, se necessário.

## **6.5 RESPONSABILIDADE CIVIL**

O expositor será o único responsável por quaisquer danos ocasionados as instalações do Parque ou a terceiros, no âmbito do Parque de Exposições, decorrentes de fatos originados pelas pessoas, equipamentos ou semoventes vinculados ao expositor e que, por qualquer forma, estejam envolvidos no evento, como sugestão contratar seguro de responsabilidade civil;

**Parágrafo primeiro: É proibida** a entrada no recinto da Feira, com explosivos, materiais inflamáveis ou quaisquer produtos perigosos à segurança pública, sendo admissíveis apenas imitações inofensivas;

**Parágrafo segundo:** Somente serão permitidas demonstrações de equipamentos e aparelhos de som, desde que não atrapalhe o bom andamento da feira. Estas demonstrações, bem como a distribuição de brindes e outros materiais, somente poderão ocorrer, no próprio espaço do estande, sendo expressamente proibida tal distribuição e demonstração em espaço de circulação e comum da feira;

**Parágrafo terceiro:** Terminada a Feira, os expositores deverão deixar o estande em perfeito estado de conservação, ficando de sua responsabilidade, o custo de eventuais danos, mediante orçamento realizado pela CCO.

**Parágrafo quarto:** Não será permitida a venda de bebida alcoólica a menores, conforme determinação de Lei;

**Parágrafo quinto:** O expositor deverá conservar seus artigos de exposição no estande até o encerramento da feira. Sua retirada antecipada, sem autorização da CCO, resultará em multa ao expositor no montante de 500 (quinhentas) UFM's;

**Parágrafo sexto:** Somente a CCO poderá determinar mudança no parágrafo quinto.

**Parágrafo sétimo:** É expressamente proibido ao expositor entrar no parque com bebidas do tipo: cerveja, água, refrigerante e chopp, devendo o mesmo adquiri-los junto à(s) empresa(s) que prestará(ão) atendimento dentro do Parque de Exposições.

## **6.6 PAGAMENTO EM ATRASO**

O expositor que estiver em débito junto à Município, somente poderá montar o estande, e ter acesso ao Parque de Exposições, após a quitação total das obrigações, **até a data limite de 01 de novembro de 2023**, após esta data reservando-se aos organizadores o direito de prorrogar tal prazo, e se julgarem necessário, repassar o estande a quem interessar possa.

## **6.7 ATUALIZAÇÃO CADASTRAL**

O expositor deverá manter a CCO informada sobre eventuais alterações na sua composição societária e diretoria, quando for o caso, além das mudanças que ocorrerem em seu endereço, telefone, linha de produção, pessoas credenciadas para sua representação e outras informações úteis.

## **6.8 LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO**

O estande do expositor será inspecionado pela CCO e sub-comissões afins.

## **6.9 DESCUMPRIMENTO DO REGULAMENTO**

O **descumprimento** de quaisquer das normas constantes no presente Regulamento, além das recomendações que vierem a ser baixadas pela CCO, antes ou durante a realização da **EFACIP 2023**, importará, conforme a gravidade do fato, na advertência ao expositor ou no encerramento das suas atividades, com o conseqüente fechamento do respectivo estande.

## **7. DOS PEDIDOS DE INSTALAÇÕES**

**Parágrafo primeiro:** Quanto ao fornecimento de energia elétrica, o expositor deverá instalar em seu stand, um quadro de comando com proteção compatível com a carga solicitada à CCO, conforme formulário anexo. Para carga até 10 KW, a ligação deverá ser monofásica; acima de 10KW a ligação deverá ser trifásica.

O stand deverá ter sua estrutura solidamente interligada com sistema de aterramento adequado (ABNT); No stand externo, o expositor deverá instalar por sua conta, cabos com isolamento 1KV e bitola compatível com a carga solicitada, até a tomada de energia disponível junto ao poste da rede elétrica da área externa do Parque de Exposições, deixando uma sobra de no mínimo 03 (três) metros para possibilitar a conexão ao sistema.

**Parágrafo segundo:** O fornecimento de água será feito de acordo com as disponibilidades da rede existente no Parque de Exposições da Efacip, que deverão ser comunicados a CCO até 30 de outubro de 2023, sendo que os atendimentos especiais ao expositor, somente serão realizados mediante solicitação expressa e através de profissionais indicados e aprovados pela CCO. A instalação da rede de água não abrange os estandes internos;

**Parágrafo quarto:** Os serviços de limpeza de cada estande e/ou espaço externo locados aos expositores, deverão ser efetuados pelo próprio expositor, cabendo à CCO somente a limpeza das áreas comuns: ruas, corredores e instalações de uso geral do Parque de Exposições.

## **8. DAS CREDENCIAIS PARA IDENTIFICAÇÃO DOS EXPOSITORES**

O expositor deverá retirar junto à CCO da **EFACIP/2023**, que estará instalada no Parque de Exposições, as credenciais para identificação dos expositores, bem como identificação de veículo para uso de espaço para estacionamento, as quais obrigatoriamente deverão ser utilizadas durante o período de realização da X EFACIP/2023;

**Parágrafo único:** a Comissão Central Organizadora - CCO, X EFACIP/2023, disponibilizará de espaço para estacionamento dos expositores.

## **9. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

O Expositor será o único responsável pela regularidade de suas atividades quanto aos aspectos fiscais e trabalhista e, pelos encargos que delas decorrerem por ocasião do evento.

**Parágrafo primeiro:** Todas as providências de caráter fiscal, especialmente no tocante ao transporte de mercadorias e equipamentos, desde a origem até o local de exposição e os eventuais retornos, serão de exclusiva responsabilidade do expositor;

**Parágrafo segundo:** Obrigações de natureza trabalhista, cumprimento da legislação obreira, contratações de seguro para trabalhadores, indenizações de qualquer espécie a eles devida, inclusive por acidentes de trabalho, caberão unicamente ao expositor.

## **10. DA MONTAGEM**

### **10.1 PERÍODO DE MONTAGEM**

O Parque de Exposições Vereador Roque Oberherr, local de realização da **EFACIP 2023**, estará aberto ao expositor para os serviços de montagem das respectivas instalações, no período compreendido entre **20 de outubro e 09 de novembro de 2023**, com expediente iniciando **às 08h00min e encerrando às 18h00min**.

**Parágrafo primeiro:** Durante o período de montagem do estande, somente será permitido o acesso de veículos e pessoas ao interior do Parque, desde que devidamente autorizados pela CCO e observando os horários determinados;

**Parágrafo segundo:** O Parque de Exposições ficará fechado ao público no período de montagem. Somente terão acesso ao mesmo, pessoas com credenciais a serem liberadas no local pela CCO;

**Parágrafo terceiro:** No período de montagem, **não será permitido** que veículos fiquem estacionados em local não autorizado pela CCO;

**Parágrafo quarto:** Será de responsabilidade do expositor, o trabalho completo de montagem, limpeza de cada estande e remoção de materiais não utilizados.

## 10.2 NORMAS DE MONTAGEM

Os expositores das áreas **externas** receberão os respectivos lotes/estandes devidamente demarcados, identificando com nome da empresa expositora, e devendo observar na implantação das instalações, e os espaços com autorização que a montagem não excederá os limites do lote destinado ao expositor, devendo cuidar para que a cobertura e a queda de águas pluviais também não os excedam.

Os expositores das áreas **internas** (cobertas) receberão seu lote/estande identificado com um modelo de totem com identificação conforme informado pelo expositor, e planta que indicará a localização, nos espaços da área de exposição comercial e industrial e Prestadores de Serviço, não podendo demarcar, pintar ou escavar o piso da área que lhe couber nem, tampouco, exceder os limites dos respectivos lotes/estandes.

### 10.2.1 Paredes Divisórias

Divisórias entre vizinhos expositores que poderão em comum acordo no limite de seus estandes, levantar painel e ou parede modernas para utilização para fixar produtos e ou aparelho de televisão, com altura padrão não excedendo 1,80 (Um metro e oitenta centímetros de altura), salvo em caso necessários com a prévia autorização da CCO.

**Parágrafo primeiro:** Se necessário o expositor poderá fixar com amarração no teto, vigas, pilares, cabos, para fixar se necessário produto e ou outra situação de extrema necessidade para a montagem de seu estande, furos no piso máximo broca 6, respeitando as normas de segurança;

**Parágrafo segundo:** É vedado ao expositor, fazer qualquer pintura ou alteração nas instalações pertencentes ao Parque de Exposições, ainda que justificadas para adaptação ao interesse daquele, sem a prévia e expressa autorização da CCO;

**Parágrafo terceiro:** Somente serão admitidos, ornamentações, jardins, plantações e outras espécies de vegetações ornamentais, quando contidas em vasos, cestos ou outros recipientes removíveis fornecidos pela empresa autorizada pela Comissão Central Organizadora-CCO X EFACIP/2023, **sendo vedada a utilização de terra solta, areia, pedra ou equivalentes para a execução de jardins;**

**Parágrafo quarto:** Não serão admitidas quaisquer construções em alvenaria, por menores que sejam, a não ser mediante prévia e expressa autorização da CCO, com responsabilidade assumida pelo interessado. Caso seja autorizada a obra, será de responsabilidade do interessado a demolição, retirada do material e entulhos;

**Parágrafo quinto:** Todo o material deverá estar identificado, ficando o serviço de carga, descarga e colocação no estande sob responsabilidade do expositor. A CCO poderá exigir a qualquer momento, a retirada de qualquer material que por natureza ou aspecto possa oferecer perigo ou ser incompatível com a finalidade da Feira.

## **11. DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO**

A EFACIP/2023 estará aberta à visitação pública no período de **10 a 15 de novembro de 2023** diariamente. Durante o evento, os expositores observarão as seguintes normas, entre outras já alinhadas neste regulamento:

### **11.1 HORÁRIO E NORMAS DE FUNCIONAMENTO DOS PAVILHÕES**

A Feira funcionará conforme segue:

<b>Data</b>	<b>Dia</b>	<b>Abertura</b>	<b>Encerramento</b>
10/11/2023	Sexta-feira	15h00min	22h00min
11/11/2023	Sábado	10h00min	22h00min
12/11/2023	Domingo	10h00min	22h00min
13/11/2023	Segunda-feira	10h00min	22h00min
14/11/2023	Terça-feira	10h00min	22h00min
15/11/2023	Quarta-feira - feriado	10h00min	19h00min

Após estes horários, ninguém poderá permanecer no ambiente de exposição interno. O expositor ou funcionário deste, que necessitar ter acesso ao pavilhão antes do horário de abertura ao público, deverá apresentar a sua credencial ao vigia em serviço no local.

Após os horários de encerramento acima descritos, mesmo que os shows artísticos estejam em andamento, não será permitida a comercialização nos estandes, ou seja: após tais horários, os estandes deverão estar fechados.

### **11.2 ACESSO AO PARQUE DE EXPOSIÇÕES**

Os expositores da X EFACIP/2023, de acordo com propósito, o acesso ao parque e a feira não terá cobrança de ingressos, os expositores deverão utilizar as credenciais nominativas as suas respectivas empresas, recebidas junto com a locação de seu estandes para acessarem ao Parque de Exposições.

É terminantemente vedado o ingresso de veículos ao interior do Parque de Exposições, durante os horários de funcionamento da Feira, exceto em condições especiais.

### **11.3 LIMPEZA DOS ESPAÇOS**

A limpeza dos espaços públicos (corredores e sanitários) é de responsabilidade da empresa terceirizada contratada pelo Município, sendo que ficam estabelecidos os horários para limpeza: 05h30min às 09h30min.

Os serviços de limpeza das áreas de atividades serão realizados pelo expositor até 15 minutos antes do início do expediente de visitação pública, sendo que os materiais recolhidos ou acumulados deverão ser removidos pelo expositor até os locais indicados pela CCO.

#### **11.4 REPOSIÇÃO DE MERCADORIAS**

**Para a reposição de mercadorias ficam estabelecidos os seguintes horários: 08h00min às 09h45min;** O acesso para tal fim, somente será pelo portão aos fundos do pavilhão principal, devendo o expositor ou o condutor do veículo e os acompanhantes estarem credenciados.

### **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O Expositor não poderá fazer funcionar ou permitir o funcionamento de motores de combustão na área interna dos pavilhões do Parque de Exposições, como também, não será admitida a utilização de materiais explosivos, gases não inertes, tóxicos ou outras espécies de combustíveis como Gás Liquefeito de Petróleo (GLP);

No trajeto desses espaços não será admitida a colocação de faixas, cartazes ou motivos de decoração, exceto aquelas promovidas pela própria organização da EFACIP 2023.

O expositor obriga-se a manter, durante a realização do evento e nos horários de visitação pública, pessoal devidamente treinado e capacitado a receber visitas e a demonstrar convenientemente os produtos ou serviços expostos, sendo vedada a cobrança de qualquer valor, a título de ingresso, nas respectivas instalações.

Quando se tratar de atividade explorada pelo expositor, na área de alimentação, Edital específico, deverá ser observado fielmente as normas de manipulação de alimentos, higiene do local e a qualidade dos produtos utilizados ou serviços ao público, sujeitando-se à fiscalização sanitária oficial e a fiscalização direta da CCO. Caso as atividades sejam suspensas por transgressão às normas sanitárias, o expositor não poderá pleitear qualquer espécie de ressarcimento. O pessoal em serviço das áreas de alimentação deverá trabalhar devidamente uniformizado.

O fornecimento de bebidas, Edital específico, deverá obedecer, no âmbito do Parque de Exposições e durante a realização do evento, a determinação da CCO, no que concerne a forma de distribuição e as tabelas de preços a serem fixadas pela promotora. As tabelas de produtos da área de alimentação e das bebidas deverão ser colocadas à vista dos visitantes, permitindo-lhes o fácil exame de valores.

À exceção de expositores que sejam fabricantes de aparelhos de som e similares, é proibido o uso desses equipamentos no setor industrial e comercial. Qualquer demonstração não poderá exceder ao volume normal da voz. Assim, é também vedado o uso de quaisquer aparelhos de amplificação para emissão de mensagens de vendas ou da divulgação de promoções. A demonstração de aparelhos de som, ativos, somente poderá ser feita em cabines especiais.



### **13. DA DESMONTAGEM E RETIRADA DE EQUIPAMENTOS**

Os serviços de desmontagem das instalações, pelo expositor poderão ser feitos no seguinte período:

<b>Data</b>	<b>Horário</b>
<b>16 e 17 de novembro de 2023</b>	<b>Das 08h00min às 18h00min</b>

**Parágrafo primeiro:** Caberá ao expositor, após a desmontagem das respectivas instalações, proceder a retirada e transporte de todos os materiais utilizados e entulhos remanescentes, bem como dos equipamentos e outros bens pertencentes e envolvidos na atividade, podendo a CCO cobrar uma taxa, se o expositor não proceder a retirada dos materiais mencionados, em valor equivalente a 50% do aluguel do espaço ou stand;

**Parágrafo segundo:** Após o encerramento do período de desmontagem, ficará a CCO autorizada a promover a desmontagem dos estandes remanescentes, bem como a remoção do material e entulho. Neste caso, o expositor arcará com os respectivos custos, mediante a emissão de fatura, com pagamento à vista;

**Parágrafo terceiro:** Ainda no que trata o parágrafo anterior, aqueles estandes que a Comissão Central Organizadora - CCO, considerar de seu interesse, após o prazo regulamentar, serão destinados ao patrimônio do Município.

**Parágrafo quarto:** O expositor poderá retirar na noite do dia 15/11/2023 após às 19h30min, pequenos objetos, os quais deverão ser levados em recipientes pequenos, e somente no dia 16/11/2023 para retirar o restante dos materiais e objetos de seu estande, a partir das 08h00min até as 18h00min, após este período o município não se responsabilizará pelos equipamentos e materiais dos expositores.

### **14. DO PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES**

O valor constante nos boletos deverá estar totalmente integralizado conforme prazo estipulado no contrato de locação, sob pena de ser considerado desistente, com a perda dos valores até então pagos. A comprovação do pagamento deverá ser feita mediante a apresentação dos comprovantes de pagamento da locação à CCO.

### **15. DAS COMUNICAÇÕES E CORRESPONDÊNCIAS**

Comunicações e correspondências para o evento, deverão ser encaminhadas ao seguinte endereço: COMISSÃO CENTRAL ORGANIZADORA - CCO - EFACIP 2023; Avenida São Paulo, 1615; Prefeitura Municipal, Setor de Administração e Planejamento, CEP 89.870-000; Telefone: (49) 3366-6600.

### **16. DAS RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES**

Qualquer sugestão ou reclamação deverá ser encaminhada à CCO, por escrito, com justificativa.

Pinhalzinho – SC, JUNHO/2023.

**ALESSANDRO BELTRAME**

Presidente da Comissão Central Organizadora - CCO

## Formulário nº. 1 - PEDIDO DE SERVIÇOS

EXPOSITOR: \_\_\_\_\_

PAVILHÃO: \_\_\_\_\_ STAND Nº: \_\_\_\_\_ ÁREA EXTERNA: \_\_\_\_\_ METRAGEM: \_\_\_\_\_

Pelo presente, informamos a necessidade das seguintes instalações e serviços para nosso stand na EFACIP 2023.

Observação: Este formulário deverá ser encaminhado até o dia **30 de outubro de 2023**, para o e-mail: [planejamento.02@pinhalzinho.sc.gov.br](mailto:planejamento.02@pinhalzinho.sc.gov.br) ou entregue diretamente a CCO, na Prefeitura Municipal, setor de Administração e Planejamento, com Silvia.

Após esta data não serão mais aceitos formulários.

### ENERGIA ELÉTRICA:

(  ) Monofásica

(  ) Trifásica

Carga elétrica: \_\_\_\_\_ KVA

### TABELA DE REFERÊNCIA – CÁLCULOS DE KVA'S

Descrição do Equipamento	Unidade x Quantidade = Total
Lâmpada fluorescente com reator – 20W	0,03
Lâmpada fluorescente com reator – 40W	0,05
Lâmpada dicrónica halógena – 55W	0,05
Lâmpada HO (com reator) – 110W	0,14
Lâmpada incandescente	0,01
Lâmpada halógena HQI – 150W	0,15
Lâmpada mista – 160W	0,16
Lâmpada mista – 250W	0,25
Lâmpada mista – 500W	0,05
Lâmpada halógena – 300W	0,03
Lâmpada halógena – 500W	0,05
Lâmpada especial – 1.000W	1,00
Ar-condicionado de 10.000 BTU	1,70
Ar-condicionado de 18.000 BTU	2,90
Ar-condicionado de 21.000 BTU	3,10
Ar-condicionado de 30.000 BTU	4,00
Circulador de Ar/Ventilador	0,01
Microcomputador (CPU + Monitor)	0,50
Impressora	0,25
Televisor colorido	0,30
Videocassete	0,30
Geladeira/Frigobar	0,30
Freezer Horizontal/Vertical	0,50
Cafeteira elétrica caseira	0,80
Cafeteira elétrica comercial	4,50
Forno de Microondas	1,20